PRO: 073/93
FLS: 002

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 252 /GP/93 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993.

Senhor Presidente,

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o ' Projeto de Lei nº 437 de 26 de fevereiro de 1993, que Cria, Define o Imóvel e Autoriza a Construção do Centro de Abastecimento ao Consumidor de Produtos Agrícolas-CEAPA, em Ouro Preto do Oeste-RO.

No ensejo externamos nossos sinceros votos ' de estima e elevada Consideração.

Atenciosamente,

AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO SR.
AURO COELHO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OUTO PRETO DO OESTE - RO.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 26/02/93
HORAS: 9:00
CHEFE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 26/02/93
HORAS: 9:00
CHEFE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 431 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993.

PROC. 073/93
FOLHA 003

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para a apreciação e deliberação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que trata da criação do CEAPA - Centro de Abastecimento ao Consumidor de Produtos Agrícolas, da construção do prédio destinado a sua instalação e dá outras providências.

A cidade de Ouro Preto do Oeste, há muito tempo vem reclamando a necessidade de criação de um órgão específico para o abastecimento de produtos agrícolas ao consumidor, em local de fácil acesso à população e de maneira centralizada de modo a atender tanto o produtor quanto ao consumidor local.

Cumprindo o seu papel administrativo, a Prefeitura Municipal pretende estabelecer mecanismos capazes de harmonizar o trabalho do homem do campo e da cidade, sem prejudicar o comércio lojista, que também tem papel fundamental no crescimento econômico do Município.

O CEAPA tem por objetivo, principalmente, estabelecer este elo comercial, permitindo o barateamento do produto até chegar ao consumidor, além do que, colocar o produto no mercado em melhores condições de saúde, higiêne e qualidade, a exemplo de outros centros urbanos de nosso país.

A concentração desta atividade, permitirá ao Município, também, desenvolver uma maior fiscalização e controle da produção, viabilizando junto aos órgãos do Governo a captação de recursos para o setor agrícola do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 26/02/93
HORAS: 9:00
CHEFE

PROC. 073/93
FOLHA 004

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 431 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993.

FL. 02

A atividade que se pretende dar ao CEAPA, exigi uma área bem centralizada a fim de atender de maneira igualitária' toda a população. Assim, foi que se escolheu a área situada na Av. Daniel Comboni, próxima a Rua dos Seringueiros, onde atualmente fica a lagoa, que deverá sofrer um processo de canalização e aterramento, a fim de permitir a sua utilização para o fim a que se destina.

Os recursos para a construção do CEAPA serão ' próprios do Município, oriundos de dotações já existentes, de convênios, de doações de pessoas físicas e jurídicas e de outras fontes governamentais.

O uso e gozo do Centro de Abastecimento ao Consumidor de Produtos Agrícolas, será regulamentado por Decreto do Executivo, observados os princípios norteados da Lei Orgânica, do Código de Postura e demais legislações aplicáveis à espécie.

Na certeza de que Vossas Excelências saberão ' dar boa acolhida ao anexo Projeto de Lei, deliberando favorável a sua aprovação, desde já antecipamos as nossas sinceras homenagens.

Palácio dos Pioneiros,

AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU
PREFEITO MUNICIPAL

REPROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 /unan
EM 03 / 05 / 93

PROC. 073/93
FOLHA 005

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 437 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1.993.

REPROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 10 Cont/04 AF
EM 10 / 05 / 93.

"CRIA, DEFINE O IMÓVEL E AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO AO CONSUMIDOR DE PRODUTOS AGRÍCOLAS-CEAPA".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Centro de Abastecimento ao Consumidor de Produtos Agrícolas - CEAPA - em Ouro Preto do Oeste- Ro.

Art. 2º - O Executivo Municipal está autorizado a construír o prédio para as instalações do Centro de Abastecimento ao Consumidor de Produtos Agrícolas -CEAPA, no imóvel denominado lote 791, da quadra 08, do setor 02, numa área de 6.776,01 m2, correspondente a 50%(cinquenta por cento) do imóvel, com sua frente voltada para a Av.Daniel Comboni e acesso pela Rua dos Seringueiros nesta cidade.

Art. 3º - A obra será com recursos oriundos dos cofres do município, convênios, transferências,doações e de toda e qualquer participação voluntária de pessoas físicas, jurídicas, de órgãos públicos e privados.

Art. 4º - Com a presente Lei fica o Executivo Municipal autorizado a providenciar o envio de Projeto de abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente,se

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 26 / 02 / 93
HORAS: 9:00
CHEFE

PROC. 073/93
FOLHA 006

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 437 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993.

FL. 02

necessário, para a cobertura dos gastos oriundos desta Lei.

Art. 5º) Fica o Chefe do Executivo Municipal' autorizado a regulamentar por decreto, o uso e gozo do Centro de Abastecimento ao Consumidor de ℅Produtos Agrícolas - CEAPA, de ' acordo com a Lei Orgância e o Código de Postura do Município.

Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrá'rio.

AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 26/02/93
HORAS: 9:00
CHEFE

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
26/02/93 | Nº 073/93
RESPONSÁVEL

PROC. 073/93
FOLHA 007

Ao Exmº. Sr.

Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Segue o presente processo para providências.

Em, 26-02-93.

Maria Teixeira de O. Coelho
Serviços de Protocolo
Port. n.º 015 | CMOPO | RO | 93

À ORDEM DO DIA
P/ Conhecimento.

Em, 26-02-93
Rodrigo

Ao Plenário
Para conhecimento, segue o presente processo.
26-02-93

À Seção Legislativa
Para providenciar
01-03-93

AO PLENÁRIO P/ CONHECIMENTO
01/03/93

À
Comissão de Justiça e Redação.
Segue o presente processo para providências.
Em, 01-03-93

PROC. 073/93
FOLHA 008

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 437. 26 DE FEVEREIRO DE 93.

"CRIA, DEFINE O IMÓVEL E AUTORIZA A CONSTRU - ÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO AO CONSUMIDOR DE PRODUTOS AGRÍCOLAS".

PARECER TÉCNICO JURIDICA

O Projeto de Lei acima é inviável e desnecessario, uma vez que existe a Lei Municipal nº 335 de 30 de setembro' de 1991 que "Fica destinada a área de 4.421,71 n^2 do Lote 545 Quadra 06 Setor 02 para construção de um mercado Municipal é dá outras providências".

O Projeto deve ser analisado pela comissão ' Permanente de Justiça e Redação.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 02 de Março de 1993

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO

PROC. 073/93
FOLHA 008

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 437. 26 DE FEVEREIRO DE 93.

"CRIA, DEFINE O IMÓVEL E AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO AO CONSUMIDOR DE PRODUTOS AGRÍCOLAS".

PARECER TÉCNICO JURIDICA

O Projeto de Lei acima é inviável e desnecessario, uma vez que existe a Lei Municipal nº 335 de 30 de setembro de 1991 que "Fica destinada a área de 4.421,71 n^2 do Lote 545 Quadra 06 Setor 02 para construção de um mercado Municipal é dá outras providências".

O Projeto deve ser analisado pela comissão Permanente de Justiça e Redação.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 02 de Março de 1993

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 437 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1.993.

"CRIA, DEFINE O IMÓVEL E AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO AO CONSUMIDOR DE PRODUTOS AGRÍCOLAS - CEAPA".

PARECER E VOTO DO RELATOR

PRO. 073/93
FOLH. 009

Relatando o presente Projeto, sentimos ser o mesmo inviável e desnecessário, pois já existe a Lei Municipal nº 335 de 30 de setembro de 1991, diz textualmente:

"Fica destinada a área de 4.421,71m^2 do Lote 545 - Quadra 06 - Setor 02 para a construção de um Mercado Municipal e dá outras providências".

Por estas razões, somos de parecer que o Projeto seja devolvido à Prefeitura para cumprimento da Lei acima descrita, devendo ser arquivado por sua desnecessidade e inviabilidade.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões em, 02 de março de 1993.

RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 437 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1.993.

"CRIA, DEFINE O IMÓVEL E AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO AO CONSUMIDOR DE PRODUTOS AGRÍCOLAS - CEAPA".

PROC. 073/93
FOLHA 009

PARECER E VOTO DO RELATOR

Relatando o presente Projeto, sentimos ser o mesmo inviável e desnecessário, pois já existe a Lei Municipal nº 335 de 30 de setembro de 1991, diz textualmente:

"Fica destinada a área de 4.421,71m^2 do Lote 545 - Quadra 06 - Setor 02 para a construção de um Mercado Municipal e dá outras providências".

Por estas razões, somos de parecer que o Projeto seja devolvido à Prefeitura para cumprimento da Lei acima descrita, devendo ser arquivado por sua desnecessidade e inviabilidade.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões em, 02 de março de 1993.

RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 437 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1.993.

"CRIA, DEFINE O IMÓVEL E AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO AO CONSUMIDOR DE PRODUTOS AGRÍCOLAS - CEAPA".

PROC. 073/93
FOLHA 009

PARECER E VOTO DO RELATOR

Relatando o presente Projeto, sentimos ser o mesmo inviável e desnecessário, pois já existe a Lei Municipal nº 335 de 30 de setembro de 1991, diz textualmente:

"Fica destinada a área de 4.421,71m^2 do Lote 545 - Quadra 06 - Setor 02 para a construção de um Mercado Municipal e dá outras providências".

Por estas razões, somos de parecer que o Projeto seja devolvido à Prefeitura para cumprimento da Lei acima descrita, devendo ser arquivado por sua desnecessidade e inviabilidade.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões em, 02 de março de 1993.

RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR

Reprovado

PROC. 073/93
FOLHA 040

REPROVADO
1ª VOTAÇÃO única
QUORUM 08 /Votos
EM 08 / 03 / 93

REPROVADO
2ª VOTAÇÃO
QUORUM 10C 104 A FAM
EM 10 / 05 / 93

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 437, DE 26/ 02/ 1.993 .

"CRIA, DEFINE O IMÓVEL E AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO AO CONSUMIDOR DE PRODUTOS AGRÍCOLAS - CEAPA".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº008

Esta Comissão en análise ao Projeto, concluiu pela sua inviabilidade e total desnecessidade considerando ' que já existe a Lei Municipal de nº 335 de 30 de setembro de 1991 , que diz textualmente.

"Fica destinada a área de 4.421,71 m^2 do lote 545, quadra 06 - Setor 02 para construção de um Mercado Municipal e dá outras providências".

O Projeto a nosso entendimento é inviável e desnecessário uma vez que esta área já está definida em Lei acima mencionada.

Por estas razões, somos de parecer que o Projeto seja devolvido à Prefeitura para cumprimento da Lei acima ' descrita.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões em , 02 de março de 1.993

HAMILTON RODRIGUES REIS
PRESIDENTE

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO

ÁLVARO GONÇALVES ROCHA
MEMBRO

PROC. 073/93
FOLHA 010

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REPROVADO
VOTAÇÃO único
QUORUM 08 /votar
EM 08 / 03 / 93

PROJETO DE LEI Nº 437, DE 26/ 02/ 1.993 .

"CRIA, DEFINE O INÓVEL E AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO AO CONSUMIDOR DE PRODUTOS AGRÍCOLAS - CEAPA".

~~REPROVADO~~
~~VOTAÇÃO~~
~~QUORUM 10 C. 104 FAV.~~
~~EM 10 / 05 / 93~~

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 008

Esta Comissão en análise ao Projeto, concluiu pela sua inviabilidade e total desnecessidade considerando que já existe a Lei Municipal de nº 335 de 30 de setembro de 1991 , que diz textualmente.

"Fica destinada a área de 4.421,71 m^2 do lote 545, quadra 06 - Setor 02 para construção de um Mercado Municipal e dá outras providências".

O Projeto a nosso entendimento é inviável e desnecessário uma vez que esta área já está definida em Lei acima mencionada.

Por estas razões, somos de parecer que o Projeto seja devolvido à Prefeitura para cumprimento da Lei acima descrita.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões em , 02 de março de 1.993

RONILTON RODRIGUES REIS
PRESIDENTE

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO

ÁLVARO GONÇALVES ROCHA
MEMBRO

PROC. 073/93
FOLHA 01

A

Comissão de Orçamento e Finanças
Para da parecer.
09.03.93

A Secretaria Legislativa.
Segue o presente processo
para as providências necessárias.

Braz Resende
Vereador - PDT

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Publico.
Segue o presente processo para Parecer. 14.04.

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Daniel Heringer
Presidente da Comissão Permanente de
Obras e Serv. Publico
ao uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno

RESOLVE designar o Vereador
João Nogueira do Nascimento
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Proj. de Lei n.º 437 /93

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
em 14 de Abril de 1993

Presidente das Comissões

João Nogueira do Nascimento
Vereador - PSDB

PROC. 073/93
FOLHA 012

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE RONDÔNIA.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 / unan
em 05 / 04 / 93.

REQUERIMENTO Nº 004/93.

BRAS RESENDE e ANTONIO DE SOUZA PENA FILHO, Vereadores, componentes da Comissaõ de Orçamento e Finanças, após o cumprimento das formalidades legais, vem, ante Vossa Excelência reiteirar o Requerimento 003/93 da Comissaõ de Orçamento e Finanças no que diz respeito a elaboraçaõ de laudo técnico da Secretaria de Saúde, e requerer que se proceda a análise geológico no local em que se pretende construir o Centro de Abastecimento do Consumidor de Produtos Agricolas -CEAPA, conforme laudo técnico emitido em 22 de Março de 1.993, pelo Engenheiro Civil Achilles Tasso Brito Ferreira no sentido de evitar futuros prejuizos em local naõ apropriado.

Termo em que,
Pede e Espera Deferimento.

Ouro Preto do Oeste-RO, 31 de Março 1.993.

BRAS RESENDE
SECRETÁRIO

ANTONIO DE S. PENA FILHO
MEMBRO

PROC. 073/93
FOLHA 012

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 376/GP/93 Em, 25 de março de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 29/03/93
HORAS: 10:25
CH

Prezado Senhor,

Através do presente, vimos responder vosso requerimento nº 003/93, datado de 11 de março do corrente ano, da Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal. Informamos a V.Exa., que, instado o Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação para responder tal requerimento, fê-lo nos seguintes termos.

1º) O custo da obra de implante do CEAPA- Centro de Abastecimento ao Consumidor e Produtos Agrícolas, está calculado em sua primeira etapa e ao preço do mês de março no valor total de CR$ 1.062.000.000,00 (Hum bilhão, sessenta e dois milhões de cruzeiros), abrange o seguinte:

	- Aterramento e Fundação	142.000.000,00
	- Estrutura Metálica Completa	920.000.000,00
	Sub total	1.062.000.000,00
Segunda	- Alvenaria	580.000.000,00
etapa	TOTAL	1.642.000.000,00

Construindo agora as duas etapas, a obra ficará em condições de atender à população, tanto na fase de recebimento da produção, como no escoamento frente ao consumidor.

2º) O valor para cobrir os custos das duas etapas, já se encontra reservado no Orçamento de 1.993.

3º) Juntamos o Laudo Técnico de EngenhaRIA Civil, quanto à resistência do solo.

4º) Juntamos o Laudo Técnico de Engenharia Civil, quanto à proteção e preservação do Meio Ambiente.

5º) Juntamos cópia do Projeto de Urbanização da Lagoa e das alterações no aspecto paisagístico, que

PROC. 071/93
FOLHA 0013

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 29/03/93
HORAS: 10:25

Fl. 02

se fazem necessárias, pois tratá-se de área urbana central.

Friza-se na urbanização, a implantação da rua de abertura para a Rua dos Seringueiros, através de desapropriação de uma casa nesta Rua.

Esperamos atender as solicitações dos Nobres Vereadores e aguardamos suas definições positivas com urgência na tentativa de escapar da inflação avassaladora.

Atenciosamente,

AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
BRAZ RESENDE
M.D. SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE/RO

PROC. 013/93
FOLHA 0014

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

L A U D O T É C N I C O

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 29 / 03 / 93
HORAS: 10:25
CHEFE

A área compreendida ente as Ruas XV de Novembro, Daniel Comboni e Rua dos Seringueiros, margeando o Igarapé central da Cidade de Ouro Preto do Oeste, totaliza 13.552 m^2.

O projeto de construção do Mercado Municipal (CEAPA), visa tambem canalizar parte do Igarapé onde o mesmo deslizará em seu curso normal, porém no sistema céu aberto, que facilitará possiveis dragagens futuras.

Propoem-se também reconstituir toda a vegetação as suas margens, com essências vegetais comprovadamente adaptadas à nossa região, bem como manter os 15 metros minimos exigidos por lei.

A área a ser construida totaliza 1.500 m^2 com aproximadamente 12% da área total, preservada com praças e área verde.

Portanto, conforme plantas anexas, o mesmo não compromete o ambiente, a água, os animais e o ecossistema todo.

Elias Monteiro da Costa
ENGº AGRONOMO
CREA-ES 2162-D - CPF 188.167.466-53

PROC. 073/93
FOLH. 0015

LAUDO TÉCNICO

Realizado vistoria "in loco" na área referente a construção do CEAPA - centro de abastecimento ao consumidor de produtos agricolas, lote 791 da quadra 008 do setor 002 proximo à Avenida Daniel Comboni localizado de acordo com projeto Arquitetônico (190/SEPPU), trata-se de solo firme não aparentando aterro, terreno em declive pouco acentuado, apartir dos lotes junto a Rua Dos Seringueiros para o igarapé, possibilidade de rocha abaixo do nivel do solo hoje encontrado.

Em se construindo no local seja qual for o tipo da construção em que se aplique grandes esforços (Kg/M^2), como fundação em concreto armado, movimentação de terra, elevação em alvenaria, estrutura da cobertura em madeira ou metálica será necessário uma melhor análise do solo, análise geológico

Ouro Preto do Oeste, 22 de Março de 1.993.

Achilles Tasso Brito Ferreira
ENG.º.CIVIL - CREA Nº 1058/D/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 29/03/93
HORAS: 10:25

PROC. 73/93
FOLHA 0016

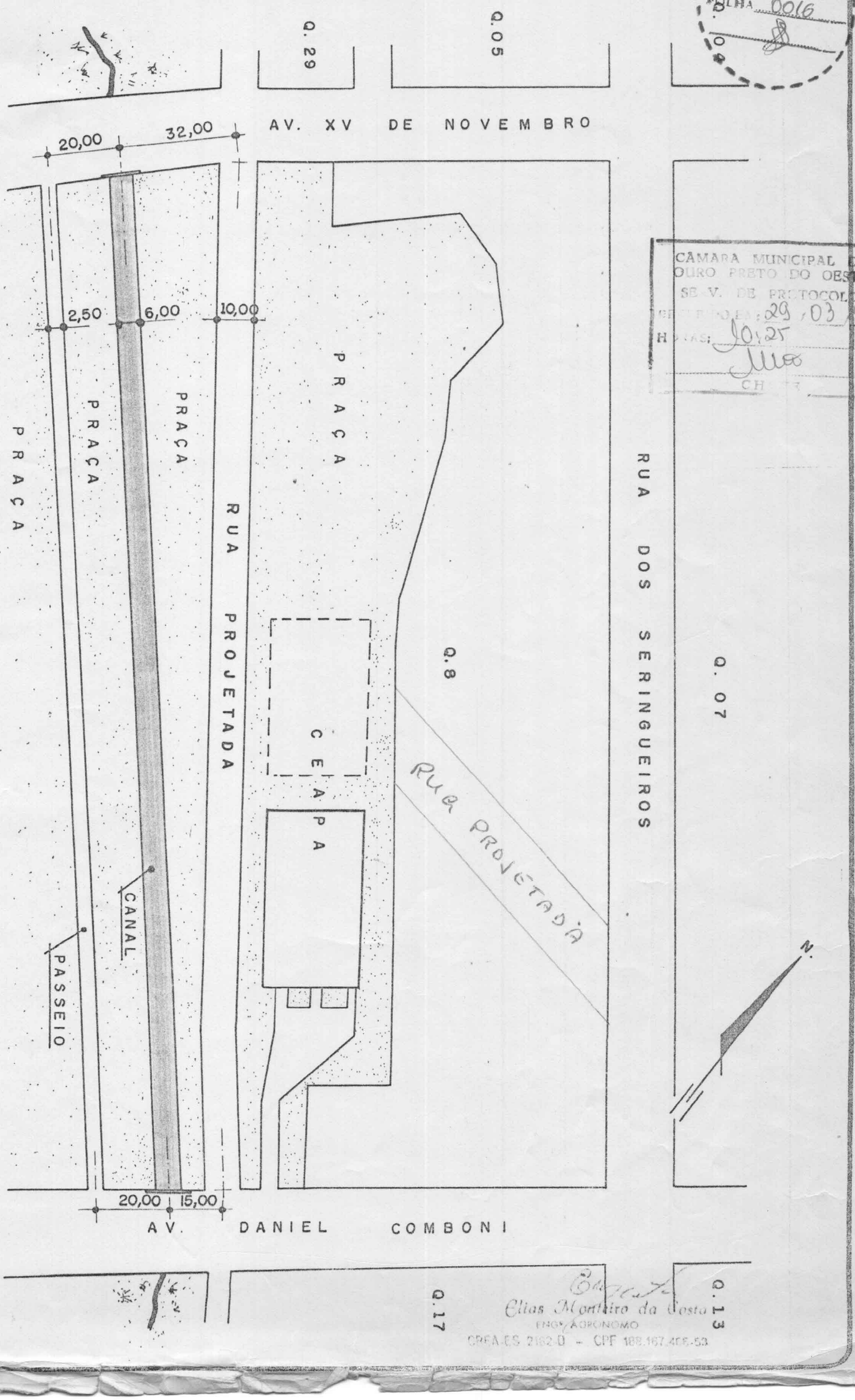

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
DATA: 29/03/93
HORAS: 10:25
CH

Elias Monteiro da Costa
ENGº AGRONOMO
CREA-ES 2162-D - CPF 188.167.406-53

PROC. 073/93
FOLHA 018

REQUERIMENTO Nº 003/93 DE 11 DE MARÇO DE 1.993.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 /unan
Em: 15 / 03 / 93

Senhor Prefeito,

BRAZ RESENDE e ANTONIO DE SOUZA PENA FILHO, Vereadores componentes da Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal, vêm através do presente REQUERER as seguintes informações sobre o Projeto de Lei nº 437 de 26 de fevereiro de 1993 que "CRIA, DEFINE O IMÓVEL E AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO AO CONSUMIDOR DE PRODUTOS AGRÍCOLAS - CEAPA".

Em cumprimento ao disposto no Artigo 125 da Lei Orgânica Municipal, para que a Comissão dê seu Parecer, necessário se faz que sejamos informados por escrito do que segue:

1º) Qual o custo provável da obra a ser realizada?

2º) Os recursos que o Município irá desembolsar já se encontra especificado no Orçamento do exercício de 1993?

3º) Se a resposta for afirmativa, qual o montante?

4º) A Prefeitura já tem um laudo técnico efetuado por engenheiro da viabilidade desta construção naquele local?

5º) A Prefeitura já tem um laudo técnico da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente sobre a viabilidade da

PROC. 073/93
FOLH 019

Fls. 02

construção naquele local?

Estamos aguardando estas informações nos termos do Artigo 45 do Regimento Interno, para emitirmos parecer sobre a Matéria.

Nestes Termos,

Pede e espera Deferimento.

BRAZ RESENDE
SECRETÁRIO

ANTONIO DE S. PENA FILHO
MEMBRO

EXMº. SR.
AGMAR DE SOUZA GOMES
M.D. PREFEITO MUNICIPAL
N E S T A

PROC. 075/93
FOLHA 020

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

"PROJETO DE LEI Nº 437 DE 26 DE FEVEREIRO DE' 1993, QUE "CRIA, DEFINI O IMÓVEL E AUTORIZA' CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO AO CONSUMIDOR DE PRODUTOS AGRÍCOLAS - CEAPA."

PARECER E VOTO DO RELATOR

A Comissão de Obras e Serviços Públicos é contrária à aprovação do Projeto, considerando que o local da construção é totalmemte inviável, o custo da mesma será altíssimo e também os laudos apresentados não concluem pela viabilidade do mesmo.

Havemos de considerar por fim, que já existe' a Lei Municipal nº 335 de 30 de setembro de 1991, que já especifica o local para esta obra.

Assim sendo, somos de parecer contrário à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões em, 20 de abril de 1993.

JOÃO MOGUEIRA DO NASCIMENTO
RELATOR

PROC. 023/93
FOLHA 020

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

"PROJETO DE LEI Nº 437 DE 26 DE FEVEREIRO DE' 1993, QUE "CRIA, DEFINI O IMÓVEL E AUTORIZA' CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO AO CONSUMIDOR DE PRODUTOS AGRÍCOLAS - CEAPA."

PARECER E VOTO DO RELATOR

A Comissão de Obras e Serviços Públicos é contrária à aprovação do Projeto, considerando que o local da construção é totalmemte inviável, o custo da mesma será altíssimo e também os laudos apresentados não concluem pela viabilidade do mesmo.

Havemos de considerar por fim, que já existe' a Lei Municipal nº 335 de 30 de setembro de 1991, que já especifica o local para esta obra.

Assim sendo, somos de parecer contrário à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões em, 20 de abril de 1993.

JOAO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
RELATOR

PROC. 043/93
FOLH 020

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

"PROJETO DE LEI Nº 437 DE 26 DE FEVEREIRO DE' 1993, QUE "CRIA, DEFINI O IMÓVEL E AUTORIZA' CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO AO CONSUMIDOR DE PRODUTOS AGRÍCOLAS - CEAPA."

PARECER E VOTO DO RELATOR

A Comissão de Obras e Serviços Públicos é contrária à aprovação do Projeto, considerando que o local da construção é totalmemte inviável, o custo da mesma será altíssimo e também os laudos apresentados não concluem pela viabilidade do mesmo.

Havemos de considerar por fim, que já existe' a Lei Municipal nº 335 de 30 de setembro de 1991, que já especifica o local para esta obra.

Assim sendo, somos de parecer contrário à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões em, 20 de abril de 1993.

JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
RELATOR

PROC. 043/93
FOLHAS 020

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 08 AF 101 cont
Em: 26 / 04 / 93

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

"PROJETO DE LEI Nº 437 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993, QUE "CRIA, DEFINI O IMÓVEL E AUTORIZA' CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO AO CONSUMIDOR DE PRODUTOS AGRÍCOLAS - CEAPA."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 001

A Comissão de Obras e Serviços Públicos é contrária à aprovação do Projeto, considerando que o local da construção é totalmente inviável, o custo da mesma será altíssimo, e também os laudos apresentados não concluem pela viabilidade do mesmo.

Havemos de considerar por fim, que já existe' a Lei Municipal nº 335 de 30 de setembro de 1991 que já especifica' o local para esta obra.

Assim sendo, somos de parecer contrário à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das sessões em, 20 de abril de 1993.

DANIEL HERINGER
PRESIDENTE

JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO

ÉLIO ALVES DE SOUZA
MEMBRO

PROC. 075
FOLH 020
81

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 08 AF / 07 cont
Em: 26 / 04 / 93

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

"PROJETO DE LEI Nº 437 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993, QUE "CRIA, DEFINI O IMÓVEL E AUTORIZA' CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO AO CONSUMIDOR DE PRODUTOS AGRÍCOLAS - CEAPA."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO 001

A Comissão de Obras e Serviços Públicos é contrária à aprovação do Projeto, considerando que o local da construção é totalmente inviável, o custo da mesma será altíssimo, e também os laudos apresentados não concluem pela viabilidade do mesmo.

Havemos de considerar por fim, que já existe' a Lei Municipal nº 335 de 30 de setembro de 1991 que já especifica' o local para esta obra.

Assim sendo, somos de parecer contrário à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das sessões em, 20 de abril de 1993 .

Daniel Heringer
DANIEL HERINGER
PRESIDENTE

JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO

ÉLIO ALVES DE SOUZA
MEMBRO